



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 5.267, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Lagoa Santa no exercício de 2024, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lagoa Santa, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal, a partir de fevereiro de 2024, no percentual de 4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento).

§ 1º Os efeitos decorrentes do *caput* deste artigo se estendem aos servidores inativos e aos pensionistas do Município.

§ 2º O percentual fixado neste artigo é concedido a título de revisão geral anual, na forma prevista no inciso X, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial - IPCA-E, acumulado pelo período de janeiro a dezembro de 2023, e em atendimento ao previsto no art. 118, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lagoa Santa.

Art. 2º Os servidores ativos e inativos que já tiveram seus salários revisados em decorrência do aumento do salário mínimo nacional, não farão jus a revisão prevista nesta Lei, salvo se o percentual de revisão aplicado ao salário do servidor tiver sido inferior a 4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento), caso em que deverá ser complementado o percentual faltante para garantir que nenhum servidor obtenha revisão geral anual inferior ao previsto nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 19 de março de 2024.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.